

Pelo presente instrumento particular de um lado:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, “CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo”, inscrito no CNPJ sob nº. 05.029.600/0001-04, com sede Avenida Vereador José Monteiro, 1655, neste ato representado por sua Diretoria, ao final assinada, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, Morumbi, São Paulo, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditora, neste ato representado por seu diretor e sócio, ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATANTE** no desenvolvimento do Objeto deste contrato, necessita de serviços especializados em Acreditação na metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme manual versão vigente.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA e internacionalmente pelo Conselho Canadense de Acreditação - Accreditation Canada, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade e Certificação.

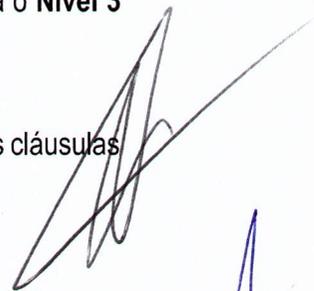
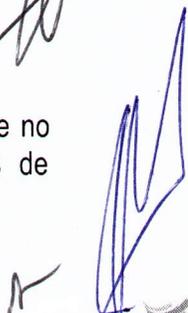
Considerando que a **CONTRATANTE** é Certificada pela **CONTRATADA** como Hospital Acreditado, portanto Nível 2 na metodologia da Organização Nacional de Acreditação. Considerando que a **CONTRATANTE** tem o firme propósito de realizar Up Grade para o **Nível 3 ou Acreditado com Excelência**.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas – ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação, realizar o processo de Avaliação para fins de Recertificação com foco no “Up Grade” da Acreditação da **CONTRATANTE**.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI


- 1.2. A **CONTRATADA** ao final do processo de avaliação certificará, através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA, a **CONTRATANTE** se a mesma fizer jus.

Cláusula Segunda - Obrigações da **CONTRATADA**

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A **CONTRATADA** designará um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** se obriga a elaborar plano de visita a Instituição, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.
- 2.5. Somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação.
- 2.6. A **CONTRATADA** se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a **CONTRATANTE** deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento.
- 2.7. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da **CONTRATANTE**

- 3.1. Suprir a **CONTRATADA** de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções que julgarem necessárias.
- 3.3. Elaborar juntamente com a **CONTRATADA** o Plano de Visita para a Avaliação.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA**.
- 3.4.1. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores, quando do período de visita, com contato de internet, telefone com linha externa e impressora.
- 3.6. Se certificada a **CONTRATANTE** manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a **CONTRATADA**, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado.



- 3.7. A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no plano de visita a ser desenvolvido entre os representantes da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, cujo instrumento faz parte integrante do presente contrato.
- 4.2. Embora firmado por prazo determinado, o presente contrato, poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – Valor do Contrato

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) a ser pagos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas na importância de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), sendo a primeira após assinatura desse contrato e a segunda após a realização da visita, sempre acompanhado das respectivas faturas.
- 5.2. A **CONTRATANTE** pagará diretamente a Organização Nacional de Acreditação - ONA, para a oficialização do processo de certificação, taxa arbitrada pela mesma em suas Normas Operacionais no valor de R\$ 38,50 por leito para instituições com mais de 100 leitos ou a taxa mínima de R\$ 1.925,00 para instituições com até 100 leitos. Tal pagamento se dará mediante boleto bancário a ser enviado pela secretaria executiva da ONA.
- 5.3. A **CONTRATANTE** informa para fins do pagamento referido na cláusula 5.2, que conta na data deste contrato com o total de 156 (cento e cinquenta e seis) leitos. Portanto o valor da taxa de oficialização da ONA será de R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais).
- 5.4. Para a realização da visita definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:
- 5.4.1 Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.3 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
- 5.4.2 Realizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação feita pela **CONTRATADA**);
- 5.4.3 Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da visita de campo, previamente agendada entre as partes.

- 5.5. Caso a **CONTRATANTE** não atenda aos requisitos prazos descritos no item 5.4 e ainda sim, mantiver a visita na data agendada, deverá pagar diretamente à Organização Nacional de Acreditação, 20 (vinte) por cento do valor descrito no item 5.1 deste contrato.
- 5.6. Não estão inclusos no item 5.1 o deslocamento, alimentação e a estadia dos avaliadores que estarão realizando a visita, ficando estes sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 5.7. Não estão inclusos no item 5.1, quaisquer custos referentes às vistas extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade. Quando identificada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, quarenta por cento do item 5.1, para realização da visita.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 6.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 6.3. Fica estabelecido que os profissionais da **CONTRATADA** e que prestem serviços nas dependências da **CONTRATANTE** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.
- 6.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal



Cláusula Sétima - Foro

7.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Goiânia, 15 de agosto de 2016.

CONTRATADA
Instituto Qualisa de Gestão
Rubens José Covello
CPF 045.964.108-52**CONTRATANTE**
Associação Goiana de Integralização e
Reabilitação – AGIR **Sérgio Daher**
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511**TESTEMUNHAS**
Roberta Candido Lima
CPF: 224.078.248-06
Nome:
Identificação: **Cátia Rodrigues de Oliveira**
Advogada
OAB/GO 39626